



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 395/2025

AUTOR: DEPUTADO MARIO CÉSAR FILHO

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

DETERMINA a “Festa do Açaí” no município de Manicoré como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Mario César Filho apresenta o presente Projeto de Lei n° 395/2025, que tem por finalidade declarar como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a “Festa do Açaí” no Município de Manicoré.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo destacar a festa do açaí realizada no município de Manicoré. A cultura popular é um dos pilares da identidade de um povo, e sua preservação é essencial para a manutenção da memória, da história e dos modos de vida que moldam nossas comunidades.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca reconhecer a Festa do Açaí, realizada na Comunidade do Estirão, no município de Manicoré, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

Instituída em 1985 e oficializada pela Lei Municipal nº 831/94, a Festa do Açaí é uma das mais tradicionais celebrações culturais do interior de Manicoré. Organizada pela Associação

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036080

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 10:47:49

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/09/2025 10:01:46

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 09/09/2025 09:33:50

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 09/09/2025 11:05:47





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Produtores da Comunidade do Estirão (APROFACE) em parceria com a Prefeitura Municipal e diversas secretarias, a festa tornou-se um marco anual que integra cultura, economia e meio ambiente.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 395/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036080

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 10:47:49

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/09/2025 10:01:46

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 09/09/2025 09:33:50

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 09/09/2025 11:05:47





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária N° 395/2025.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 25 de agosto de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036080

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 10:47:46

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/09/2025 10:01:46

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 09/09/2025 09:33:50

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 09/09/2025 11:05:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 45905DE10014401A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.036080
Data 25/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.036080

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 25/08/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER AO PL 395/2025 DE AUTORIA DO DEP. MARIO CESAR FILHO